



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves
PL 696/2025

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que “*Dispõe sobre a transformação dos cargos de Procurador da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - Funserv para Procurador do Município integrante do quadro da Procuradoria Geral do Município de Sorocaba e dá outras providências*”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1º, da Lei Orgânica)”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer opinando pela constitucionalidade.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo sido designado este Relator nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Procedendo-se a análise do PL, constatamos que ele pretende **dar cumprimento à recomendação formal do Ministério Público** de São Paulo (SIS Digital nº 0712.0000803/2025), que apontou possível inconstitucionalidade na manutenção de uma estrutura jurídica paralela à Procuradoria-Geral do Município (PGM), adequando a atual estrutura jurídica da FUNSERV dentro do quadro da PGM de Sorocaba, o que **está de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), fixado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 1037**, que consolidou a interpretação de que, uma vez criada a Procuradoria-Geral do Município, a ela se atribui, com exclusividade, o exercício das funções de representação judicial, extrajudicial e de consultoria jurídica da Administração Pública Municipal, incluindo suas autarquias e fundações.

Assim, trata-se de PL que adequa a estrutura administrativa da Fundação, se tratando, portanto, de matéria de **regime jurídico de servidor público** e de **estruturação de órgão**, o que, de acordo com o Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, de iniciativa legislativa exclusiva do Prefeito Municipal.

No plano material, como mencionado, o PL não estabelece qualquer criação de novos cargos com impacto financeiro, mas apenas corrige a estrutura jurídica dos quadros, de modo que, acerca da recomendação mencionada no parecer jurídico, essa Comissão entende que **a redação original do PL oferece segurança jurídica**, de acordo com a legislação já aprovada anteriormente, que previa dotação orçamentária específica para suportar os custos relativos aos cargos mencionados.

Pelo exposto, **nada a opor ao PL 696/2025**, sendo que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta**, conforme determina o art. 40, § 2º, item 5 da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 163, IV, do RI.

S/C., 09 de outubro de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390039003700370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003700370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 09/10/2025 10:46

Checksum: **9D63AF04E00F40A8D2702E45667A25DAEA7E15FABF6F1BE2190D8A10A9FE247C**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 09/10/2025 10:49

Checksum: **B00481FA31AF47943A2500D60207F45072087D4CF7FDDDD59D3D78787AEC69F6E**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 09/10/2025 11:44

Checksum: **BF69E6D0E7A5E4D4CD325569BF768614C7D267C3003EAC830B521A69954AFCA5**

